

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 143, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO EM FACE DO INDICIAMENTO PELA IMPUTAÇÃO DE FALTAS GRAVES APURADAS NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023.

O Prefeito do Município de Chaves - PA, José Ribamar Sousa da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 36 combinado com os art. 113, I, II, III, V “a”, IX, X e XI c/c 114, I, IV, V e XV, 121, 124, III, 125, 129, IV, VI e XIII art. 137 e 138 todos da lei municipal nº 061/1992.

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Presidente da Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001/2023 que, após assegurar o devido processo legal, contraditório e ampla defesa indiciou o Servidor, Sr. João Mendes Pontes Júnior, Biomédico pela prática de condutas gravíssimas práticas no exercício de suas funções que caracterizam grave violação resultante de atos omissivos praticados no desempenho do cargo, insubordinação grave ao serviço, ausentando-se do serviço por diversas e reiteradas vezes, sem autorização de seu superior hierárquico, promovendo manifestação de desapeço no recinto de trabalho com fixação de cartazes suspendendo inadvertidamente os serviços na repartição onde trabalha e ainda procedendo de forma desidiosa deixando de prestar atendimento aos pacientes enfermos que buscavam atendimento médico-hospitalar em ambulatorial, opondo assim, resistência injustificadamente na prestação de serviços que caracterizam atos dolosos de improbidade administrativa e insubordinação grave ao serviço.



**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º. A penalidade de demissão do Servidor Efetivo dos quadros da administração pública municipal Sr. JOÃO MENDES PONTES JÚNIOR do cargo de Biomédico, pela prática de condutas gravíssimas no exercício de suas funções nos termos do disposto nos artigos 113, I, II, III, V “a”, IX, X e XI (violação aos deveres funcionais), combinado com o art. 114, I, IV, V e XV, (em face da prática deliberada de condutas proibidas, ausentando-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização de chefe imediato; opondo resistência injustificada ao andamento da execução dos serviços ambulatoriais, uma vez que se recusava em realizar os exames nos pacientes; promovendo manifestação de desprezo no recinto da repartição com a afixação de cartazes de que os atendimentos estavam suspensos, bem como atuando de forma desidiosa), art. 121, 124, III, 125 e 129, IV, VI e XIII caracterizado ato doloso de improbidade administrativa e insubordinação grave ao serviço.

Art. 2. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espíndola, Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 06 de setembro de 2023.

**JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA**

Prefeito Municipal de Chaves